

Florianópolis, 30 de março de 2012
BS&A – 14240/2012

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

Coordenação de Mineração e Obras Civis - COMOC

Ilmo. Sr. Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Mineração e Obras Civis
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
CEP 70818-900
Brasília – DF

**IBAMA-SUPES/SC
PROTOCOLO**
02026. 004426-12
Data: 30 / 03 / 12
Rub. [assinatura]

**Ref.: Processo Administrativo nº 02026.002785/98-89 – Licenciamento Ambiental
do empreendimento Xanahi Magic Resort – Apresentação de Laudo
Geológico/Geomorfológico comprovando que a área não é um promontório**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio desta encaminhar Laudo Geológico/Geomorfológico, elaborado pelo mestre em Geociências João Carlos Rocha Gré, professor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, comprovando que a área onde se pretende implantar o empreendimento Xanahi Magic Resort não é um promontório.

Esse Laudo reforça o Laudo Técnico Ambiental elaborado pela empresa GIS Cartografia e Planejamento Ltda., de maio de 2011, já apresentado neste procedimento por meio de correspondência datada de 21/11/2011 (cópia da CE protocolizada em anexo).

Naquela oportunidade também foram juntados os documentos e prestados os esclarecimentos requeridos no Documento Técnico nº 025/2011-UMC/ICMBio/SC, requerendo o prosseguimento do licenciamento, com a sua análise, uma vez que superada a questão do promontório.

Lembramos que o empreendedor havia acordado com o ICMBio que com a apresentação da documentação requerida seria concluída a análise e concedida

anuência para concessão da licença prévia, sendo que esse acordo foi inviabilizado pela apresentação de parecer jurídico afirmando que o projeto não poderia ser implantado por estar situado em área de promontório.

Desse modo, o empreendedor reitera o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de autorização para o licenciamento e de retomada da análise da documentação apresentada em resposta ao Documento Técnico nº 025/2011-UMC/ICMBio/SC, uma vez que essa fundamentou-se na presunção equivocada de que a área onde se pretende localizar o empreendimento é um promontório e que seria proibida a implantação do empreendimento nessas áreas.

Atenciosamente,



Xanahi Empreendimentos Turísticos Ltda.

André da Silva Andrino de Oliveira